



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055/2025

Sabáudia – PR., 14 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do ANEXO VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do Estatuto do Magistério e dá outras providências.”

Essa medida se faz necessária para atualizar os salários-base dos servidores ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Professor de Espanhol, Professor de Inglês.

A alteração do salário-base dos profissionais da Educação busca regularizar os Planos de Cargos e Carreiras em consonância com o Tema 1218 do STF, bem como reforçar o compromisso desta Administração com a valorização do magistério e a melhoria da qualidade do ensino em nossa cidade.

Ainda, visando adequar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Magistério – Lei Municipal nº 026/1998, propõe-se a alteração do 9º, conforme projeto, unificando as legislações municipais sobre o tema, em especial, a Lei Municipal nº 293/2014 e Lei Municipal nº 493/2018.

Diante do exposto, conto com a cordial atenção e a valiosa colaboração dos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=
RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=
certificacao@brasil.gov.br, email=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.14 15:23:08-03:00
Font: PDF Reader Version: 2025 1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 241/2025
Data: 14/07/2025 - Horário: 16:33
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

“Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do ANEXO VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do Estatuto do Magistério e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os salários base dos cargos de Professor, Professor de Educação física, Professor de Espanhol e Professor de Inglês, conforme abaixo e Anexo VI.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Professor	20h	R\$ 2.433,89
Professor de Educação Física	20h	R\$ 2.433,89
Professor de Espanhol	20h	R\$ 2.433,89
Professor de Inglês	20h	R\$ 2.433,89

Parágrafo único. Os valores aprovados por essa lei serão aplicados a partir de setembro de 2025.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - A estruturação da Carreira do Magistério compreende os seguintes cargos:

- I – Pedagogo;
- II - Professor;
- III – Professor de Educação Física;
- IV - Professor de Educação Infantil;
- V - Professor de Espanhol;
- VI – Professor de Inglês;

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 241/2025
Data 14/07/2025 - Horário: 16:33
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII – Psicopedagogo;

VIII – Especialista de Educação.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil, ou=RS,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=
35771851000112, ou=presencial, cn=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location
Date: 2025.07.14 10:43:00 -0400
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

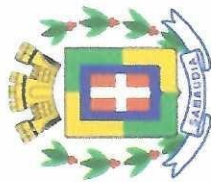
EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 241/2025
Data: 14/07/2025 - Horário: 16:33
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II

PROGRESSÃO SALARIAL

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	I	2.433,89	2.531,25	2.632,50	2.737,80	2.847,31	2.961,20	3.079,65	3.202,83	3.330,95	3.464,18	3.602,75	3.746,86
D	II	2.677,28	2.784,37	2.895,74	3.011,57	3.132,04	3.257,32	3.387,61	3.523,12	3.664,04	3.810,60	3.963,03	4.121,55
E	III	2.945,01	3.062,81	3.185,32	3.312,73	3.445,24	3.583,05	3.726,37	3.875,43	4.030,45	4.191,66	4.359,33	4.533,70
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
C	I	3.896,74	4.052,61	4.214,71	4.383,30	4.558,63	4.740,38	4.930,61	5.127,84	5.332,95	5.546,27	5.768,12	5.998,85
D	II	4.286,41	4.457,87	4.636,18	4.821,63	5.014,49	5.215,07	5.423,68	5.640,62	5.866,25	6.100,90	6.344,93	6.598,73
E	III	4.715,05	4.903,65	5.099,80	5.303,79	5.515,94	5.736,58	5.966,04	6.204,69	6.452,87	6.710,99	6.979,43	7.258,60
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	I	6.238,80	6.488,35	6.747,89	7.017,80	7.298,51	7.590,45	7.894,07	8.209,84	8.538,23	8.879,76	9.234,95	
D	II	6.862,68	7.137,19	7.422,68	7.719,58	8.028,37	8.349,50	8.683,48	9.030,82	9.392,05	9.767,73	10.158,44	
E	III	7.548,95	7.850,91	8.164,94	8.491,54	8.831,20	9.184,45	9.551,83	9.933,90	10.331,26	10.744,51	11.174,29	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

TABELA PEDAGOGO													
Tabela Atual													
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	4.233,96	4.318,64	4.405,01	4.493,11	4.582,97	4.674,63	4.768,13	4.863,49	4.960,76	5.059,57	5.161,17	5.264,40
B	B	4.657,37	4.750,52	4.845,53	4.942,44	5.041,29	5.142,11	5.244,96	5.349,85	5.456,85	5.565,99	5.677,31	5.790,85
C	C	5.123,09	5.225,55	5.330,06	5.436,66	5.545,40	5.656,31	5.769,43	5.884,82	6.002,52	6.122,57	6.245,02	6.369,92
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	5.365,69	5.477,08	5.586,62	5.698,35	5.812,32	5.928,57	6.047,14	6.168,08	6.291,44	6.417,27	6.545,62	6.676,53
B	B	5.906,67	6.024,80	6.145,30	6.268,21	6.393,57	6.521,44	6.651,87	6.784,91	6.920,61	7.059,02	7.200,20	7.344,20
C	C	6.497,32	6.627,26	6.759,81	6.895,00	7.032,90	7.173,56	7.317,03	7.463,37	7.612,64	7.764,50	7.920,19	8.078,60
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	6.810,06	6.946,26	7.085,19	7.226,89	7.371,43	7.518,86	7.669,23	7.822,62	7.979,07	8.138,65	8.301,42	
B	B	7.491,09	7.640,91	7.793,73	7.949,60	8.108,59	8.270,77	8.436,18	8.604,90	8.777,00	8.952,54	9.131,59	
C	C	8.246,17	8.404,97	8.573,07	8.744,51	8.919,42	9.097,81	9.279,77	9.465,36	9.654,67	9.847,76	10.044,72	
Tabela Pedagogo - Proposta													
% Incide sobre													
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	4.867,77	4.965,13	5.064,43	5.165,72	5.269,03	5.374,41	5.481,90	5.591,54	5.703,37	5.817,44	5.933,78	6.052,46
B	B	5.354,55	5.461,64	5.570,87	5.682,29	5.795,93	5.911,85	6.030,09	6.150,69	6.273,71	6.399,18	6.527,16	6.657,71
C	C	5.890,00	6.007,80	6.127,96	6.250,51	6.375,53	6.503,04	6.633,10	6.765,76	6.901,08	7.039,10	7.179,88	7.323,48
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	6.173,51	6.296,98	6.422,92	6.551,38	6.682,41	6.815,05	6.952,37	7.091,42	7.233,25	7.377,82	7.525,47	7.675,98
B	B	6.790,86	6.926,68	7.065,21	7.206,52	7.350,65	7.497,66	7.647,61	7.800,56	7.956,58	8.115,71	8.278,02	8.443,58
C	C	7.469,95	7.619,35	7.771,73	7.927,11	8.085,71	8.247,42	8.412,37	8.580,62	8.752,23	8.927,18	9.105,82	9.287,94
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	7.829,50	8.142,68	8.468,39	8.807,11	9.159,41	9.523,79	9.906,82	10.303,09	10.715,21	11.143,82	11.589,58	
B	B	8.617,45	8.956,95	9.315,23	9.687,81	10.075,35	10.478,37	10.897,50	11.333,40	11.786,74	12.258,71	12.748,53	
C	C	9.473,70	9.852,65	10.246,75	10.656,62	11.082,89	11.525,20	11.987,25	12.466,74	12.965,41	13.484,03	14.023,39	
Variação													
114,97%													

TABELA EDUCADOR													
Tabela Atual													
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	4.233,96	4.318,64	4.405,01	4.493,1	4.582,97	4.671,63	4.768,13	4.863,49	4.960,76	5.059,57	5.161,17	5.264,40
B	B	4.657,37	4.750,52	4.845,53	4.942,44	5.041,29	5.141,11	5.244,96	5.349,85	5.456,85	5.565,19	5.677,31	5.790,85
C	C	5.123,09	5.225,55	5.330,36	5.436,66	5.545,40	5.656,31	5.769,43	5.884,82	6.002,52	6.122,57	6.245,02	6.369,92
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	5.365,69	5.477,08	5.586,62	5.698,35	5.812,32	5.928,57	6.047,14	6.168,08	6.291,44	6.417,27	6.545,62	6.676,53
B	B	5.906,67	6.024,80	6.145,30	6.268,2	6.393,57	6.521,44	6.651,87	6.784,91	6.920,61	7.059,02	7.200,20	7.344,20
C	C	6.497,32	6.627,26	6.759,31	6.893,00	7.032,90	7.177,56	7.317,03	7.463,37	7.612,64	7.764,50	7.920,19	8.078,60
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	6.816,06	6.946,26	7.085,19	7.226,89	7.371,43	7.518,86	7.669,23	7.822,62	7.979,07	8.138,65	8.301,42	
B	B	7.491,09	7.640,91	7.793,73	7.949,60	8.108,59	8.270,77	8.436,18	8.604,90	8.777,00	8.952,54	9.131,59	
C	C	8.246,17	8.404,97	8.573,07	8.744,53	8.919,42	9.097,81	9.279,77	9.465,36	9.654,67	9.847,76	10.044,72	
Tabela Educador - Proposta													
% Incide sobre													
Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	A	4.867,77	4.965,13	5.064,43	5.165,72	5.269,03	5.374,41	5.481,90	5.591,34	5.703,37	5.817,44	5.933,78	6.052,46
B	B	5.354,55	5.461,64	5.570,37	5.682,29	5.795,93	5.911,85	6.030,09	6.150,69	6.273,71	6.399,78	6.527,16	6.657,71
C	C	5.896,00	6.007,80	6.127,96	6.250,52	6.375,53	6.503,04	6.633,10	6.765,76	6.901,08	7.039,20	7.179,88	7.323,48
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
A	A	6.173,51	6.296,98	6.422,92	6.551,31	6.682,41	6.815,05	6.952,37	7.091,42	7.233,25	7.377,92	7.525,47	7.675,98
B	B	6.790,86	6.926,68	7.065,21	7.206,52	7.350,65	7.497,66	7.647,61	7.800,56	7.956,58	8.115,71	8.278,02	8.443,58
C	C	7.465,95	7.619,35	7.771,73	7.927,17	8.085,71	8.247,42	8.412,37	8.580,62	8.752,23	8.927,28	9.105,82	9.287,94
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
A	A	7.825,50	8.142,68	8.468,39	8.807,13	9.159,41	9.521,79	9.906,82	10.303,09	10.715,21	11.143,82	11.593,58	
B	B	8.617,45	8.956,95	9.315,23	9.687,84	10.075,35	10.478,37	10.897,50	11.333,40	11.786,74	12.258,21	12.748,53	
C	C	9.473,70	9.852,65	10.246,75	10.656,63	11.082,88	11.526,20	11.987,25	12.466,74	12.965,41	13.484,63	14.033,39	
Variação													
114,97%													

DESCRIÇÃO	Pedagogo	Educador	Magisterio	Resumo
Número de Servidores	7	35	85	127
Salário dos Servidores - Maio 2025	41.923,02	238.146,97	250.954,10	531.024,09
Salário dos Servidores - Proposto	48.198,90	273.797,57	308.521,93	630.518,40
Previdência Social Maio/2025(12% INSS) + (1,00 RAT*0,50 FAP) = 12,50%)	5.240,38	29.768,37	31.369,26	66.378,01
Previdência Social Proposto (12% INSS) + (1,00 RAT*0,50 FAP) = 12,50%)	6.024,86	34.224,70	38.565,24	78.814,80
Impacto Mensal Proposto	7.060,36	40.106,93	64.763,81	111.931,09
Impacto Anual Proposto	93.902,80	533.422,12	861.358,64	1.488.683,55

FUNDEB	Estimativa		
	Transferência do FUNDEB		
	12.068.808,49		
	70,00%	30,00%	
	8.448.165,94	3.620.642,55	
	Despesas com o FUNDEB até Maio/25		
	3.365.114,70		
	Previsão de Gastos Atualizados até Dezembro/25		
	10.561.912,02		
	Percentual Mínimo de 70%		
	87,51%		
	Valor Estimando a maior dos 70%		
2.113.746,07			
Variação			114,91%



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº055 /2025

EMENTA: “Dispõe sobre a Alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do Estatuto do Magistério”

I - RELATÓRIO.

O presente parecer tem por finalidade analisar os aspectos jurídicos do Projeto de Lei nº 055/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa atualizar o salário-base dos servidores ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Professor de Espanhol, Professor de Inglês.

Conforme consta na exposição de motivos que acompanha a proposta, “a alteração do salário base dos profissionais da Educação busca regularizar os Planos de Cargos e Carreiras em consonância com o Tema 1218 do STF, bem como reforçar o compromisso desta Administração com a valorização do magistério e a melhoria da qualidade do ensino em nossa cidade”.

II. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso X, que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, respeitada a iniciativa privativa em cada caso. Adicionalmente, o art. 169, § 1º da mesma Carta exige que qualquer aumento de remuneração esteja acompanhado de:

- a) prévia dotação orçamentária suficiente; e
- b) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sabáudia estabelece:

Art. 52, – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou **aumento de sua remuneração**;

Verifica-se, portanto, que a competência e a iniciativa para propositura do projeto de lei em questão estão corretamente atribuídas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O Projeto de Lei em estudo encontra fundamento jurídico na Constituição Federal, na legislação federal vigente e na jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

3.1. Do Piso Nacional do Magistério

A Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Essa norma federal estabelece um valor mínimo a ser pago como vencimento básico (vencimento inicial da carreira), sem considerar vantagens, gratificações ou adicionais.

3.2. Do Tema 1218 do STF

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1218 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 1.377.421), firmou a seguinte tese vinculante:

“É constitucional a norma geral federal que estabelece o piso nacional do magistério como o vencimento básico da carreira, devendo ser observada a proporcionalidade da jornada.”

Esse entendimento reforça a obrigatoriedade da observância do piso nacional como vencimento-base inicial da carreira do magistério, vedando sua absorção por gratificações ou outras parcelas remuneratórias eventuais.

A decisão do STF, com repercussão geral reconhecida, vincula os entes federativos, obrigando a adequação legislativa local sempre que o vencimento básico inicial dos professores estiver em desconformidade com o piso nacional atualizado anualmente pelo Ministério da Educação.

IV – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, a proposta foi acompanhada de estimativa de impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

financeiro-orçamentário e demonstrativo de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando a legalidade do aumento proposto.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que a alteração do vencimento básico dos professores da rede municipal de ensino está **em plena conformidade com a legislação vigente e jurisprudência constitucional**, especialmente o entendimento firmado pelo STF no **Tema 1218**, que reconheceu a constitucionalidade da aplicação do piso nacional do magistério como **vencimento-base da carreira**.

No entanto, deve antes de ir à plenário deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 15 de julho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.07.15 13:52:18 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 53/2025** – Autoriza o poder executivo e legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas e outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 54/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de psicopedagogo, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 55/2025** – Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do estatuto do Magistério, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 56/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do estatuto do Magistério, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 57/2025** – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de educador infantil e alterações do artigo 6º e do Anexo I da Lei Municipal nº 293/2014, que trata do Plano de carreira e salários do cargo de educador Infantil, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 58/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e das outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão examinar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

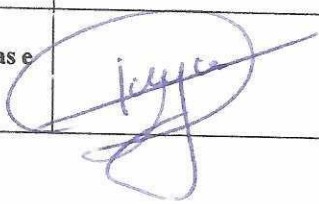
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e examinar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por

mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de julho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		15/07/2025 HRS 19:17



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 049/2025** – Dispõe sobre o desmembramento da zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), Zona residencial de chácaras (ZRCH) e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 53/2025** – Autoriza o poder executivo e legislativo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 54/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 726/2022, que trata do plano de carreira e salários do cargo de psicopedagogo, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 55/2025** – Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do estatuto do Magistério, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 56/2025** – Dispõe sobre a alteração Anexo I da Lei Municipal nº 493/2018, que trata do estatuto do Magistério, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 57/2025** – Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de educador infantil e alterações do artigo 6º e do Anexo I da lei Municipal nº 293/2014, que trata do Plano de carreira e salários do cargo de educador Infantil, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira
- **Projeto de lei nº 58/2025** – Dispõe sobre a alteração do Anexo II e Anexo III da Lei Municipal nº 002/2005, que dispõe sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 08/08/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 049, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 058/2025 e do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025..

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de agosto de 2025

Atenciosamente.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP
86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 08/08/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 052, 053, 054, 055, 056, 057 e 058

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente.



JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento

Aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do executivo nº 057/2025 foi acordado que o mesmo seria feito uma emenda modificativa pelo executivo devido ao erro na tabela de pagamento do projeto. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto, esta comissão dará seu parecer favorável favoravelmente. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 055/2025

SÚMULA “Dispõe sobre a Alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do Estatuto do Magistério.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 039/2025

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a atualização do salário-base dos servidores ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Professor de Espanhol e Professor de Inglês da rede municipal de ensino.

A medida visa atender ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional do magistério, bem como alinhar a legislação municipal ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1218, que reconhece a obrigatoriedade de adoção do piso como vencimento básico da carreira.

Conforme documentação apresentada, a proposta está acompanhada de estimativa de impacto financeiro-orçamentário e demonstrativo de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o que determina o art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Esta Comissão, no uso de suas atribuições regimentais, verificou que:

A iniciativa do projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

A adequação orçamentária foi devidamente comprovada por meio da apresentação dos estudos de impacto e compatibilidade com a LDO.

A fundamentação jurídica está amparada na Constituição Federal, na legislação federal aplicável e na jurisprudência vinculante do STF, garantindo a legalidade da medida.

Além disso, a proposta reforça a política de valorização do magistério municipal, assegurando a correta aplicação do piso salarial como vencimento-base, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2025.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.055/2025

EMENTA – “Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do Anexo VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do Estatuto do Magistério e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.061/2025

O Projeto de Lei nº 055/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem como objetivo promover a atualização dos salários-base dos cargos de **Professor, Professor de Educação Física, Professor de Espanhol e Professor de Inglês**, fixando-os em **R\$ 2.433,89 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)**, para a jornada de 20 horas semanais, com vigência a partir de setembro de 2025.

A proposição também altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 026/1998, com a finalidade de unificar a legislação local relativa ao Estatuto do Magistério e harmonizar as disposições com normas municipais anteriores.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto, destacando:

- que a iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal;
- que a proposta está em consonância com o **art. 37, X, e art. 169, §1º da Constituição Federal**, exigindo lei específica, dotação orçamentária prévia e compatibilidade com a LDO;
- que a alteração atende à **Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério)** e ao entendimento do **STF no Tema 1218 da Repercussão Geral**, que consolidou a obrigatoriedade de observância do piso nacional como vencimento-base da carreira.

Cumpra a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

- 1. Constitucionalidade:** O projeto está de acordo com a Constituição Federal, especialmente com os artigos 37, X, e 169, §1º, que regulam a fixação e aumento da remuneração dos servidores públicos.
- 2. Legalidade:** A iniciativa é legítima e adequada, sendo competência privativa do Prefeito Municipal a proposição de leis que versem sobre a criação ou alteração de



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

remuneração de cargos públicos.

3. Juridicidade: O projeto se fundamenta na legislação federal e na jurisprudência consolidada do STF, garantindo o alinhamento da remuneração dos profissionais do magistério ao piso nacional.

4. Adequação orçamentária: Consta a estimativa de impacto financeiro e a compatibilidade com a LDO, assegurando o cumprimento das exigências legais.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.055/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandez Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 929/2025

“Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do ANEXO VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do Estatuto do Magistério e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os salários base dos cargos de Professor, Professor de Educação física, Professor de Espanhol e Professor de Inglês, conforme abaixo e Anexo VI.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Professor	20h	R\$ 2.433,89
Professor de Educação Física	20h	R\$ 2.433,89
Professor de Espanhol	20h	R\$ 2.433,89
Professor de Inglês	20h	R\$ 2.433,89

Parágrafo único. Os valores aprovados por essa lei serão aplicados a partir de setembro de 2025.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A estruturação da Carreira do Magistério compreende os seguintes cargos:

- I – Pedagogo;
- II - Professor;
- III – Professor de Educação Física;
- IV - Professor de Educação Infantil;
- V - Professor de Espanhol;
- VI – Professor de Inglês;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VII – Psicopedagogo;

VIII – Especialista de Educação.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

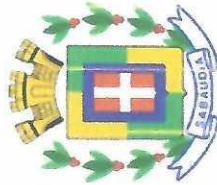
Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil, RF=BR, OU=,
RF=BR e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=,
35771851000112, OU=providencia, CN=,
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.09.08 14:02:29-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
 CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II

PROGRESSÃO SALARIAL

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	I	2.433,89	2.531,25	2.632,50	2.737,80	2.847,31	2.961,20	3.079,65	3.202,83	3.330,95	3.464,18	3.602,75	3.746,86
D	II	2.677,28	2.784,37	2.895,74	3.011,57	3.132,04	3.257,32	3.387,61	3.523,12	3.664,04	3.810,60	3.963,03	4.121,55
E	III	2.945,01	3.062,81	3.185,32	3.312,73	3.445,24	3.583,05	3.726,37	3.875,43	4.030,45	4.191,65	4.359,33	4.533,70
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
C	I	3.895,74	4.052,61	4.214,71	4.383,30	4.558,63	4.740,98	4.930,61	5.127,84	5.332,95	5.546,27	5.768,12	5.998,85
D	II	4.285,41	4.457,87	4.636,18	4.821,63	5.014,49	5.215,07	5.423,68	5.640,62	5.866,25	6.100,90	6.344,93	6.598,73
E	III	4.715,05	4.903,65	5.099,80	5.303,79	5.515,94	5.736,58	5.965,04	6.204,69	6.452,87	6.710,99	6.979,43	7.258,60
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	I	6.238,80	6.488,35	6.747,89	7.017,80	7.298,51	7.590,45	7.894,07	8.209,84	8.538,23	8.879,76	9.234,95	
D	II	6.862,68	7.137,19	7.422,68	7.719,58	8.028,37	8.349,50	8.683,48	9.030,82	9.392,05	9.767,73	10.158,44	
E	III	7.548,95	7.950,91	8.164,94	8.491,54	8.831,20	9.184,45	9.551,83	9.933,90	10.331,26	10.744,51	11.174,29	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2728 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 08 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 929/2025

“Dispõe sobre a alteração do artigo 9º e do ANEXO VI da Lei Municipal nº 026/1998, que trata do Estatuto do Magistério e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os salários base dos cargos de Professor, Professor de Educação física, Professor de Espanhol e Professor de Inglês, conforme abaixo e Anexo VI.

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Professor	20h	R\$ 2.433,89
Professor de Educação Física	20h	R\$ 2.433,89
Professor de Espanhol	20h	R\$ 2.433,89
Professor de Inglês	20h	R\$ 2.433,89

Parágrafo único. Os valores aprovados por essa lei serão aplicados a partir de setembro de 2025.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A estruturação da Carreira do Magistério compreende os seguintes cargos:

I – Pedagogo;

II - Professor;

III – Professor de Educação Física;

IV - Professor de Educação Infantil;

V - Professor de Espanhol;

VI – Professor de Inglês;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VIII – Especialista de Educação.”

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

-Prefeito-

15

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2728 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 08 – 09 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II PROGRESSÃO SALARIAL

Nível	Referência	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
C	I	2.433,80	2.531,25	2.632,50	2.737,80	2.847,31	2.961,20	3.079,65	3.202,83	3.330,95	3.464,10	3.602,75	3.746,86
D	II	2.677,28	2.784,37	2.895,74	3.011,57	3.132,04	3.257,57	3.387,63	3.521,17	3.658,04	3.800,60	3.948,03	4.101,55
E	III	2.945,01	3.062,81	3.185,32	3.312,73	3.445,24	3.583,05	3.725,57	3.875,45	4.030,45	4.191,66	4.359,33	4.533,70
Nível	Referência	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
C	I	3.896,74	4.052,61	4.214,71	4.383,30	4.558,63	4.740,98	4.930,61	5.127,84	5.332,95	5.546,27	5.768,12	5.998,65
D	II	4.286,41	4.457,87	4.636,18	4.821,63	5.014,48	5.215,07	5.423,68	5.640,62	5.866,25	6.100,90	6.344,93	6.598,73
E	III	4.715,02	4.903,62	5.099,60	5.303,79	5.515,54	5.736,58	5.966,04	6.204,69	6.452,67	6.710,95	6.979,43	7.258,60
Nível	Referência	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	I	6.239,80	6.488,35	6.747,69	7.017,00	7.296,51	7.586,45	7.894,07	8.209,84	8.533,23	8.879,76	9.234,95	
D	II	6.862,66	7.137,19	7.422,68	7.719,58	8.028,87	8.349,50	8.683,48	9.030,81	9.392,05	9.767,73	10.158,44	
E	III	7.548,95	7.850,91	8.164,94	8.491,54	8.831,20	9.184,40	9.551,81	9.933,90	10.331,26	10.744,51	11.174,25	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"